



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 3 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 2.387, DE 2023**

Altera o art. 2º, §2º da Lei 11.738/2008, para incluir os professores de Educação Infantil como profissionais do magistério. Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para acrescentar o parágrafo segundo para designação de professores de educação infantil pertencentes à carreira do magistério.

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º O art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 61.

§ 1º

§ 2º São considerados professores de educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exerçam função docente, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público.” (NR)

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Presidente

Apresentação: 31/10/2024 11:54:31.053 - CCJC
EMC-A 3 CCJC => PL 2387/2023

EMC-A n.3



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240807486900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

